

CAPITAL SOCIAL EMPRESARIAL E AS NECESSIDADES DO SEU AUMENTO

(artigo 1.055 do CC).

Segundo o Wikipedia, capital social é a parcela do patrimônio líquido de uma empresa através de investimento na forma de ações, efetuado na companhia por proprietários ou acionistas. Abrange não somente as parcelas entregues pelos acionistas, mas também os valores obtidos pela empresa que, por decisão dos acionistas, são adicionados no capital social sem devolução. Resumidamente, é o montante bruto necessário para iniciar as atividades de uma nova empresa enquanto esta ainda não gera receita suficiente para se sustentar. A função inicial do Capital Social é a de garantir o devido funcionamento de uma empresa durante o período de tempo em que ela ainda não dá retorno financeiro. À partir do momento que a empresa estabelece metas, se consolidando no mercado a que fora constituída, não é lógico manter-se com o capital social inicial. Sua mudança é necessária, majorando-o para que não seja confundida em suas operações financeiras com as contábeis. Importante salientar que, o capital social não representa diretamente o valor de mercado da empresa, mas o valor que vale a participação de um sócio sobre todos os direitos e também deveres que a empresa possui, e, dependendo do que está determinado em contrato, até mesmo na distribuição de lucros. O aumento de capital social é uma operação do mercado financeiro que consiste em a empresa de creditar de uma nova fonte financeira, agregada a que outrora referida empresa já possuía, sendo de extrema necessidade para a sua saúde e vitalidade, tendo como escopo a viabilização e a realização de novos projetos, ao mesmo tempo em que os antigos acionistas são mantidos e os novos podem ingressar na empreitada. É uma maneira de a empresa se estruturar, adequando a novas situações que surgirem e acompanhar as mudanças e as inovações do mercado.

1)- QUANDO DEVO FAZER O AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL? O aumento do capital social deve ser feito acompanhando o desenvolvimento natural da empresa, igualando-se a um valor que esteja de acordo com o faturamento e patrimônio que a empresa possui. Muitos empresários, quando da constituição empresarial, aplicam um valor baixo de capital social empresarial, não atentando para o crescimento natural de tais empresas. Com o passar do tempo, com o crescimento dessas empresas é que se vislumbra a necessidade de se realizar um aumento desse capital social, alinhando-o com o seu tamanho. Para que não seja esquecida tão necessária atualização, recomenda-se ao empresário que, ao final de cada ano avalie o fechamento contábil da sua empresa e, baseado nos resultados dos lucros ou prejuízos, faturamento, aumento de patrimônio e valor de mercado, faça o aumento de capital social empresarial. Essa análise pode ser feita juntamente com a contabilidade que irá viabilizar o que é mais vantajoso.

2)- PORQUE EU DEVO FAZER O AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL DA MINHA EMPRESA? O capital social de uma empresa representa o tamanho da mesma e é avaliado tanto por fornecedores para estabelecer limites de venda, por bancos em análises de créditos e até mesmo por empresas contratantes para verificar se a empresa possui responsabilidade jurídica para assumir determinado serviço. Uma empresa que não realizar o aumento do capital social pode ter dificuldades de comprovar legalmente sua capacidade financeira, mesmo com um bom faturamento.

3)- EU DEVEREI PAGAR IMPOSTO SOBRE O AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL DA MINHA EMPRESA? O capital social de uma empresa não influencia no recolhimento dos seus tributos. Assim, com a realização do aumento do capital social empresarial, não haverá mudança na tributação ou pagamento de imposto exclusivo sobre essa movimentação.

4)- QUAIS OS PASSOS/REGRAS DEVEMOS SEGUIR PARA A IMPLEMENTAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL EMPRESARIAL?

Para aumentar o capital social de uma empresa é necessário estar atento a algumas regras.

Primeiro passo – O aumento de capital ocorre somente se as quotas estiverem integralizadas. A integralização das quotas significa a transmissão dos bens subscritos por parte do quadro societário à pessoa jurídica. Ou seja, o capital somente é integralizado quando os recursos são transferidos do patrimônio dos proprietários para o patrimônio da entidade. No caso de aumento do capital social, é imprescindível que todas as quotas subscritas estejam integralizadas (art.1.081 do CC). A integralização do capital social poderá ocorrer através de dinheiro ou bens. Integralizadas as quotas, pode o capital ser aumentado, com a correspondente alteração contratual. **Segundo passo** – Decidindo pelo aumento de capital - sempre que os sócios acharem necessário e existirem recursos para tal aumento (reservas, lucros, ou qualquer bem suscetível de avaliação em dinheiro) poderá ocorrer a alteração de capital. O aumento de capital é, em princípio, decidido pelos sócios em assembleia geral. Nas empresas limitadas, a deliberação deve ser aprovada por no mínimo a maioria de três quartos dos votos correspondentes ao capital social. Até trinta dias após a deliberação da administração de elevar o capital, os sócios terão preferência para participar do aumento, na proporção das quotas de que sejam titulares. **Terceiro passo** – O que deve constar na pauta de deliberação de aumento de capital: 1 – A modalidade do aumento de capital; 2- O montante do aumento de capital; 3 – O montante nominal das novas participações; 4- A natureza das novas entradas; 5 – Prazos dentro dos quais as entradas devem ser efetuadas; quem participa nesse aumento (observando o direito de preferência legal dos sócios); **Quarto passo** – Identificando as modalidades de aumento de capital - Conforme já mencionado acima, a integralização do capital social poderá ocorrer através de dinheiro, créditos ou bens. A integralização através de dinheiro é a maneira mais simples, bastando a entrega da quantia para o caixa da sociedade mediante recibo, procedimento esse também utilizado para o aporte de direitos creditórios transitados em julgado, contudo o direito creditório deverá ser transferido para a empresa pelos sócios através de instrumentos hábeis (instrumento particular de cessão de crédito ou escritura pública de cessão de crédito), e, em ato contínuo, a habilitação de referida cessão junto ao corpo do processo originário. Também poderão ser utilizados quaisquer bens para integralização de capital, desde que suscetíveis de avaliação em dinheiro. **Quinto passo** – O que é necessário para a alteração contratual: I – Título (alteração contratual), recomendando-se indicar o nº de sequência da alteração; II – Preâmbulo; III – Corpo da alteração: **a)**- nova redação das cláusulas alteradas, expressando as modificações introduzidas; **b)**- redação das cláusulas incluídas; **c)**- indicação das cláusulas suprimidas; IV – Fecho. V – Visto do advogado (no caso de aumento do capital, não há obrigatoriedade); **Sexto passo** – Registro na Junta Comercial - Quando ocorre alteração do capital social é necessário o registro na Junta Comercial, identificando o ato modificativo do capital da empresa.

OBSERVAÇÃO: A lei não elucida os motivos que podem levar uma empresa a decidir pelo aumento do capital. Em vista disso, os sócios podem decidir pelo aumento de capital por qualquer motivação, como a abertura de filial, a compra de maquinário, o aumento do número de colaboradores, recursos para um projeto futuro ou mesmo mudanças estratégicas do negócio, etc.

Roveri Molina Advogados Associados



(17) 3364-8592



@roverimolina



juridico@roverimolina.com.br